

São administradores do devedor:

Manuel António Cunha Vale Caldeira Gomes, Endereço: Rua da Junqueira, 18, 4480-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto Marques Oliveira Jr., 185, 4470-199 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-10-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito de Turno, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Moutinho*.

302233107

Anúncio n.º 7341/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 630/09.5TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-09-2009, às 11,02 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

FERROMOTAS — Materiais de Construção, L.ª, NIF 501880046, Endereço: Tv. do Monte, 81, Ermesinde, 4445-518 Ermesinde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

São administradores do devedor: Carlos Alberto Gomes Mota, Endereço: Rua Sacadura Cabral, n.º 71, 4445-000 Ermesinde e Victor Manuel da Mota Monteiro, Endereço: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 436, Ermesinde, 4445-000 Ermesinde, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1125705

11 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302293834

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7342/2009

Processo: 574/09.0TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Manuela Marques & Flores — Confecções, L.ª
Credor: Fazenda Nacional — Serviço de Finanças de Vila do Conde e outro(s).

Manuela Marques & Flores — Confecções, L.ª, NIF — 504473484, Endereço: Av. Cidade de Guimarães, 4480-000 Vila do Conde.

Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 232.º, 233.º do CIRE.

9 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

302284527

Anúncio n.º 7343/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 609/09.7TYVNG

Insolvente: H L J Industria de Moldes Ferramentas e Utensílios, L.ª
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Seg. Social e outro(s).

**Administração pelo devedor nos autos
de insolvência acima identificados**

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor H L J Industria de Moldes Ferramentas e Utensílios L.ª, número de identificação fiscal 503733156, Endereço: Rua do Pinhal, 251, Maia, 4470-640 Maia a administração e gestão da massa insolvente sob fiscalização da Sr.ª Administradora da Insolvência nomeada Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa.

17 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

302321462

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**

Anúncio n.º 7344/2009

**Processo: 2195/09.9TBVIS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Banif — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Insolvente: Carmotrónica — Serviços Técnicos de Electrónica, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 07-09-2009, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Carmotrónica — Serviços Técnicos de Electrónica, L.ª, NIF 500676810, Endereço: Zona Industrial de Coimbrões, São João de Lourosa, 3500, Viseu com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, rés-do-chão, Piso 4C, Apartado 47, 4630 Marco de Canaveses

São administradores do devedor:

Carlos Alberto de Almeida do Carmo, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua Alexandre Herculano 247, 3510-038 Viseu, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Morais Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

302275228



PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 17002/2009

Em cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica — se a lista dos subsídios concedidos, cujo pagamento foi autorizado pelo Conselho Administrativo da Universidade de Aveiro, durante o 1.º semestre de 2009:

ASSOC. P/ Desenvolvimento da Faculdade Ciências UNIV. Porto — 18.863,06

Associação Académica da Universidade de Aveiro — 61.977,86

Associação Funcionários da Universidade Aveiro — 18.600,00

Fundação João Jacinto de Magalhães — 438.200,00

INOVA — Ria Associação Empresas para uma Rede Inovação em Aveiro — 31.362,49

Instituto de Telecomunicações — 55.524,54

Technische Universität Hamburg — Harburg — 43.486,34

Universidad Complutense de Madrid — 21.731,45

Università Degli Studi di Cassino — 20.054,30

Universitat Autònoma de Barcelona — Facultat de Filosofia i Lletres — 23.708,58

Universite de Mons — Hainaut — 32.633,27

Université Lumière Lyon 2 — 21.262,23

Université Stendhal — Grenoble III — 35.728,55

22 de Setembro de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte*.

202340376

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 21791/2009

Por despacho de 2 de Julho de 2009 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provedimento ao Doutor Edoardo Rino Alberto Segre, professor associado convidado, além quadro de pessoal docente desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202340879

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 21792/2009

O Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra corresponde ao 1.º e 2.º ciclo de estudos registado na DGES com o número, B 508/2007, com a estrutura curricular e plano de estudos constantes no Despacho n.º 23 285-C/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 9 de Outubro.

Perante as modificações introduzidas, o plano de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas é agora republicado com as devidas